

LEI MUNICIPAL Nº 895/91 - DE 26 DE ABRIL DE 1991.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECU-  
TIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR  
COMPRA TERRENO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilom-  
bo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a  
adquirir por compra, o lote urbano nº 14 (quatorze)- da quadra nº 8  
(oito), sito na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com  
área superficial de 1.620m<sup>2</sup>. (um mil e seiscentos e vinte metros  
quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte com o lote nº  
13; ao Sul com o lote nº 15; ao Leste com a Av. Primo Alberto Boda-  
nese e ao Oeste com o rio Quilombo, com escritura pública de compra  
e venda lavrada em 27 de abril de 1972 pelo Escrivão de Paz designa-  
do de Quilombo, Sr. Paulo Farinon, às fls. 185 do livro nº 3-F,  
transcrita sob nº 6.295, de propriedade do Sindicato dos Trabalhado-  
res Rurais de Quilombo, pelo valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões  
e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento até o final do mês de  
abril do corrente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente  
Lei correrão por conta da Atividade 03070212.003-Manutenção das Ati-  
vidades de Adm.Geral do Município, no elemento 4.2.1.0 - Aquisição  
de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 26 de abril de 1991.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado  
Diretor de Administração.